

PORTARIA/IAGRO/MS Nº375/2002 DE 2 DE JANEIRO DE 2002.

Torna obrigatória a vacinação contra brucelose das fêmeas bovinas e bubalinas com idade entre 3 e 8 meses no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal do Estado de Mato Grosso do Sul – IAGRO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº02 de 10 de janeiro de 2001 que regulamenta o **Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal – PNCEBT**;

Considerando o Ofício Circular nº21/DDA de 07 de dezembro de 2001 que envia as Instruções de Serviço DDA/21-01 que trata da comercialização e utilização de vacina contra brucelose;

RESOLVE :

Art. 1º Tornar obrigatória em todo Estado, a vacinação das fêmeas bovinas e bubalinas com idade entre 3 e 8 meses, uma única vez, com vacinas produzidas a partir da amostra 19 de *Brucella abortus* - B19, a partir de 01 de julho de 2002.

Art. 2º Tornar obrigatória a declaração da vacinação prevista no artigo anterior duas vezes ao ano:

I – fêmeas vacinadas de janeiro a junho – declaração até 30 de junho do ano da vacinação;

II – fêmeas vacinadas de julho a dezembro – declaração até 30 de dezembro do ano da vacinação.

Art. 3º Com a finalidade de viabilizar essa vacinação, o IAGRO, através do Médico Veterinário responsável pelo escritório local, efetuará o cadastramento de médicos veterinários da iniciativa privada interessados em participar da execução do PNCEBT, a partir de 01 de fevereiro de 2002, conforme ANEXO I.

§ 1º São exigências para o cadastramento:

- a) ser formado em Medicina Veterinária;
- b) estar inscrito no CRMV-MS;

- c) estar quites com as obrigações junto ao CRMV-MS;
- d) não responder a processo ético – profissional.

§ 2º Os comprovantes das exigências estabelecidas no parágrafo anterior deverão ser anexados à ficha cadastral e enviados ao Gerente de Defesa Sanitária Animal do IAGRO, para emissão do número de identificação do profissional cadastrado.

Art. 4º O médico veterinário cadastrado que deixar de cumprir as normas de controle e erradicação da brucelose e da tuberculose animal, terá seu cadastramento cancelado junto ao IAGRO, além de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo único. O recadastramento do profissional, que tiver seu cadastro cancelado por descumprimento ao previsto no caput deste artigo, só será possível mediante requerimento, após decorrido dois anos, se julgado inocente no processo de apuração.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2002.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 2 de Janeiro de 2002.

Med. Vet. LOACIR DA SILVA
Diretor-Presidente

ANEXO I

**FICHA DE CADASTRAMENTO DE MÉDICOS VETERINÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO
PNCEBT-PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE
E DA TUBERCULOSE ANIMAL.**

NOME COMPLETO: _____ _____
ENDEREÇO (Rua/Avenida) _____
NÚMERO _____ BAIRRO _____
TELEFONE _____ CELULAR _____
E-MAIL _____
CIDADE _____ ESTADO _____
RG Nº _____ EXPEDIÇÃO _____ CPF : _____
Nº DE INSCRIÇÃO NO CRMV – MS : _____
FORMAÇÃO (Universidade/Faculdade) _____
EM _____/_____/_____
_____ ASSINATURA
_____ LOCAL E DATA
RECEBIMENTO : _____ CARIMBO E ASSINATURA DO INSPETOR LOCAL DO IAGRO
_____ LOCAL E DATA

Preencher em 3 vias: 1ª Gestor, 2ª profissional, 3ª arquivo local